



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 54/2011

PROJETO DE LEI Nº. 55/2011

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do Vereador José Airton de Araújo.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de Biombos (painéis de material opaco ou estruturas similares) entre os caixas e os clientes em todas as agências bancárias e instituições financeiras, localizadas no município, como específica e dá outras providências.

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Apucarana, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, BIOMBOS (painéis de material opaco ou estrutura similares) com no mínimo 1,80 m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a privacidade dos clientes durante as operações realizadas por eles.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada agência bancária ou instituição financeira, de que trata o *caput* deste artigo, deverá manter dispositivos que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art.2º- O Executivo Municipal, através do setor competente, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras, estabelecidas no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que as agências bancárias e instituições financeiras cumpram as exigências contidas no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei, pelas agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município, acarretarão nas sanções previstas no Sistema Tributário do Município, e/ou na regulamentação atribuída pelo *caput* do artigo 2º desta Lei.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

-----continuação do autógrafo nº.54/2011-----

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
VEREADOR

Carmelo de Souza Ribeiro
VEREADOR

Lucimar Nunes Scarpelini
VEREADORA

Marcos Antonio Martins
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Aldivino Marques da Cruz Neto
VEREADOR

Valdir Ferreira Frias
VEREADOR

Luiz Brentan
VEREADOR

Sebastião Ferreira Martins Júnior
VEREADOR

José Airton de Araújo
VEREADOR